



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 2021

Altera o art. 116A na Lei Orgânica do Município de Erechim RS, dispondo sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Câmara Municipal de Erechim aprova:

Art. 1º Fica alterado os § 1º, § 3º e § 8º do art. 116-A na Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116A.

§ 1º As emendas dos vereadores ao Projeto da Lei Orçamentária Anual serão aprovadas limitadas a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

.....
§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

.....
§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

.....” (NR).

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 14 de julho de 2021.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador do PTB